



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 048

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2023.

Ementa: “Dispõe sobre alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, conforme específica”

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 012/2023", quanto ao atendimento as normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 012/2023"

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

João Pedro de Amorim

Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

João Alves

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Marcelo Wotroba

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo revogar o §7º do art. 103 da Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



A redação do §7º vigente, estabelece que adquirido o direito de licença prêmio, a mesma deverá ser gozada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua acumulação, com exceção dos profissionais pertencente ao quadro do magistério municipal. A proposta contida no Projeto de Lei em trâmite, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a revogação total do referido parágrafo, possibilitando a acumulação das licenças prêmio, sem prazo máximo para que o servidor goze das aludidas licenças.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresentou para análise do Plenário, Emenda Modificativa no artigo 1º, sendo aprovada por unanimidade, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

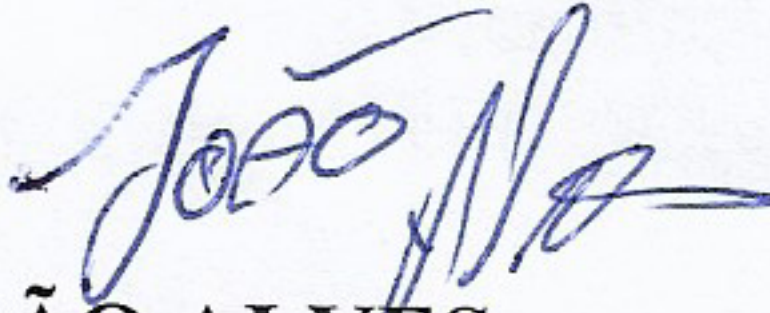
§ 7º Adquirido o direito à licença prêmio, a mesma deverá ser gozada no prazo máximo de **10 (dez)** anos, sendo **possível a acumulação de no máximo 02 (duas) licenças prêmio**, com exceção dos profissionais pertencentes ao quadro do magistério municipal.

Da análise da presente proposição, considerando o parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerando ainda a alteração proposta mediante Emenda e aprovada pelo plenário, a presente Comissão, do ponto de vista Orçamentário e Financeiro, se manifesta **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei 012/2023**, por estar adequado às normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


JOÃO ALVES
Vice-Presidente


MARCELO WOTROBA
Membro